

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 168 2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2010

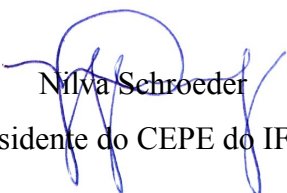
Aprova o calendário e o Regulamento da Audiência Pública para análise do Regimento Didático Pedagógico do IF-SC.

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 68, §2º do Regimento Geral do IFSC, Resolução Nº 029/2009/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento,

RESOLVE:

APROVAR o calendário e o regulamento da Audiência Pública para análise do Regimento Didático Pedagógico do IF-SC, conforme Anexo I.

Florianópolis, 24 de outubro de 2011.


Nilva Schroeder
Presidente do CEPE do IFSC

ANEXO I

Regulamento de Aprovação do Regimento Didático Pedagógico do IF-SC

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO

Art. 1º A aprovação do novo Regimento Didático Pedagógico obedecerá ao seguinte calendário:

PERÍODO	ATIVIDADE
09/11/2011 a 17/11/2011	Encontros Regionais de apresentação da proposta organizados pelo Grupo de Trabalho.
09/11/2011 a 16/12/2011	Período de avaliação, discussão e apresentação de propostas ao novo Regimento Didático Pedagógico pelos campi.
16/12/2011	Última data para escolha de delegados pelos campi e encaminhamento de nomes a Pró-Reitoria de Ensino pelos Diretores Gerais dos campi.
01/02/2012 a 10/02/2012	Período de compilação pelo Grupo de Trabalho das propostas apresentadas pelos campi.
13/02/2012	Divulgação das propostas apresentadas para a novo Regimento Didático Pedagógico
13/02/2012 a 09/03/2012	Avaliação das propostas ao novo Regimento Didático Pedagógico pela comunidade escolar
29/03/2012	Audiência Pública de aprovação da novo Regimento Didático Pedagógico
24/04/2012	Entrega do documento formatado ao CEPE.

Art. 2º A definição do número de delegados será baseada nos seguintes princípios:

- paridade entre os 3 segmentos que compõem a comunidade acadêmica;
- cada campus deve ser representado por no mínimo 2 delegados por segmento;
- nenhum campus deve ter mais de 50% dos delegados;

Art. 3º Será considerado para fins de levantamento da quantidade de docentes, discentes e servidores administrativos, os quantitativos do dia 01 de outubro de 2011, utilizados para as eleições de Reitor do IF-SC.

Parágrafo Único. A representação de cada campi, distribuída por segmento, será:

Campus/Reitoria	Número de delegados dos Discentes	Número de delegados dos Docentes	Número de delegados dos Técnico-administrativos em educação	Total de delegados por campus/reitoria
Reitoria	0	2	6	8
Araranguá	2	2	2	6
Caçador	2	2	2	6
Canoinhas	2	2	2	6

Chapecó	2	2	2	6
Criciúma	2	2	2	6
Florianópolis	16	13	10	39
Florianópolis-Continente	2	2	2	6
Garopaba	2	2	2	6
Gaspar	2	2	2	6
Geraldo Werninghaus	2	2	2	6
Itajaí	2	2	2	6
Jaraguá do Sul	2	2	2	6
Joinville	3	3	2	8
Lages	2	2	2	6
Palhoça-Bilingue	2	2	2	6
São José	3	4	4	11
São Miguel do Oeste	2	2	2	6
Urupema	2	2	2	6
Xanxerê	2	2	2	6
TOTAL	54	54	54	162

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 4º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de possibilitar à comunidade acadêmica do IF-SC o direito de manifestação sobre as propostas de revisão do Regimento Didático Pedagógico.

Parágrafo único. A Audiência Pública é convocada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com participação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, para promover subsídios para a definição do Regimento Didático Pedagógico do IF-SC.

(Conforme o Art. 15, Parágrafo único, do Estatuto do IF-SC)

Art. 5º A Audiência Pública é constituída pelos diferentes segmentos que compõem a comunidade acadêmica do IF-SC, a saber, servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes.

Parágrafo Único. Todos os presentes terão direito a voz durante a apreciação das propostas.

Art. 6º A Audiência Pública será dirigida por uma mesa coordenadora.

§ 1º A mesa coordenadora é constituída pelo Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, um secretário e um cronometrista, indicados pelo Presidente entre os membros do Grupo de Trabalho da Revisão do Regimento Didático Pedagógico.

§ 2º A mesa coordenadora será presidida pelo Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e

Extensão ou por seu substituto legal.

§ 3º Na falta de um dos componentes da mesa, o Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá convocar servidores para auxiliar nos trabalhos da Audiência Pública.

§ 4º Caberá ao Presidente da mesa indicar um moderador, que terá a incumbência de auxiliar na condução dos trabalhos.

§ 5º À mesa coordenadora compete:

- I. Dirigir os trabalhos da Audiência Pública;
- II. Declarar abertos, suspensos, reiniciados e encerrados os trabalhos da Audiência Pública;
- III. Cumprir e fazer cumprir o regulamento da Audiência Pública;
- IV. Encaminhar as questões de ordem;
- V. Coordenar e operacionalizar a inscrição para o uso da palavra;
- VI. Controlar o tempo de intervenção dos inscritos;
- VII. Conceder e cassar o uso da palavra;
- VIII. Coordenar o processo de discussão e votação das propostas;
- IX. Declarar a proposta aprovada;
- X. Elaborar a ata da Audiência Pública.

Art. 7º - Os trabalhos da Audiência Pública serão desenvolvidos por meio da leitura e votação das propostas sistematizadas pelo Grupo de Trabalho relativas a inclusão, alteração ou supressão de redação da proposta de Regimento Didático Pedagógico do IF-SC.

§ 1º O Grupo de Trabalho irá avaliar e sistematizar as propostas apresentadas pela comunidade escolar, podendo agrupar e aprimorar a redação das propostas que irão a análise.

§ 2º Caso o número de propostas por temática seja superior a 05 (cinco), o grupo de trabalho irá organizar as propostas com maior quantitativo de sugestões, sendo apreciadas na audiência pública as cinco principais sugestões de alteração, inclusão ou supressão do texto.

§ 3º O coordenador da mesa questionará a cada proposta apresentada se o plenário está esclarecido e havendo necessidade de esclarecimentos, a mesa abrirá inscrições para exposição de uma argumentação favorável e de outra desfavorável à proposta em questão.

§ 4º Concluídas as intervenções, a mesa coordenadora consultará o plenário se o mesmo está esclarecido para votação. Caso não esteja, será aberta mais uma inscrição para argumentação favorável à proposta e mais uma inscrição contrária à proposta. Na sequência seguir-se-á o processo de votação.

Art. 8º - O tempo de intervenção de cada inscrição será de 3 (três) minutos, improrrogáveis, devendo a mesa avisar com 1/2 (meio) minuto de antecedência, o término do tempo.

Art. 9º - As definições serão tomadas por meio de processo de votação.

- I. O voto, manifestação exclusiva dos delegados da Audiência Pública, se efetuará através do levantamento do braço com a devida identificação dos delegados através dos instrumentos definidos pela mesa coordenadora, podendo explicitar posição favorável, contrária ou de abstenção.
- II. A mesa coordenadora gerenciará o processo de votação das propostas.
- III. A proposta será considerada aprovada quando obtiver maioria simples na votação.
- IV. Quando houver empate na votação, todas as propostas em análise serão encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- IV. Os Delegados poderão solicitar recurso de votação, dirigindo-se verbalmente à presidência da mesa coordenadora imediatamente após a votação.
- V. A mesa não acatará recurso de votação quando o mesmo não estiver fundamentado.
- VI. Se fundamentado, a mesa coordenadora colocará o recurso solicitado imediatamente em votação.
- VII. Acatado pelo plenário o recurso de votação, o item em questão será submetido a um novo processo de votação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - A Audiência Pública será instalada com o quórum presente pelo Presidente da mesa coordenadora.

Art. 11º - Para efeito deste regulamento, considera-se:

- I. Questão de Esclarecimento é a explicação solicitada ou oferecida sobre assunto em discussão.
- II. Questão de Ordem é a intervenção de qualquer membro da audiência pública solicitando à mesa coordenadora a garantia do andamento dos trabalhos conforme o estabelecido no regulamento da audiência.
- III. Questão de Encaminhamento é a intervenção de qualquer membro da audiência pública com a finalidade de propor uma determinada direção ao processo de discussão e votação das propostas.
- IV. Aparte é a concessão do uso da palavra a outra pessoa de parte do tempo da pessoa inscrita, durante o seu tempo de intervenção. O aparte só será concedido pela pessoa inscrita no uso da palavra.

Parágrafo único. A Questão de Ordem terá precedência no uso da palavra sobre qualquer

inscrição.

Art. 12º - Não sendo finalizada a análise das propostas no dia 29 de março de 2012, a Audiência Pública permanecerá em aberto, devendo ser agendada quantas datas forem necessárias para a finalização do processo consultivo à comunidade.